

**ARRANJO PROMOTOR DE INOVAÇÃO EM TURISMO, ECONOMIA CRIATIVA, CULTURA E
ENTRETENIMENTO - API TURISMO E ECONOMIA CRIATIVA**

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

Da Denominação e da Natureza Jurídica

Art. 1º - O **Arranjo Promotor de Inovação em Turismo, Economia Criativa, Cultura e Entretenimento**, neste instrumento denominado simplesmente (**API Turismo e Economia Criativa**), é uma rede cooperada, sem fins lucrativos, de caráter científico, empresarial, cultural, que se regerá por este regimento interno e pelas normas legais pertinentes.

Parágrafo Único – O **API Turismo e Economia Criativa** constitui um ambiente de comunicação e cooperação entre a Prefeitura Municipal de Florianópolis (incluindo as autarquias e empresas públicas pertencentes ao município), o setor empresarial e instituições de ensino e pesquisa e outras entidades relacionada aos setores, respeitando particularidades, desejos e interesses de maneira ética e organizada, para a consecução dos objetivos estipulados pela Portaria Nº10/SMTTDE - CTI/2017.

CAPÍTULO II

Da Sede e Prazo de Duração

Art. 2º - O **API Turismo e Economia Criativa** terá sua sede e foro na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, na sede da Secretaria Municipal de Turismo, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico.

Art. 3º - O prazo de duração do **API Turismo e Economia Criativa** é indeterminado.

CAPÍTULO III

Dos Objetivos

Art. 4º - O **API Turismo e Economia Criativa** tem sua finalidade estipulada na Portaria Nº10/SMTTDE - CTI/2017.

Art. 5º Para a consecução de sua finalidade, o **API Turismo e Economia Criativa** poderá sugerir, promover, colaborar, coordenar ou executar ações e projetos visando:

- Transformar resultados de pesquisa em produtos, serviços, ações e processos inovadores;
- Transferir conhecimento/tecnologias para empresas e outras entidades;
- Fortalecer os projetos e programas de turismo, economia criativa, cultura, entretenimento e esporte;
- Fortalecer as empresas de turismo, economia criativa, cultura, entretenimento e esporte;
- Incentivar modelos de propriedade intelectual e gestão de projetos;
- Propor e estimular políticas públicas de desenvolvimento dos setores nas esferas Federal, Estadual e Municipal.
- Fomentar ações com envolvimento do cidadão gerando protagonismo social;
- Realizar ações que busquem a atração e retenção de talentos em economia criativa.

§ 1º - A dedicação às atividades acima previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, convênios, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários ou diretos de apoio a outras organizações sem fins lucrativos, empresas e a órgãos do setor público que atuem em áreas de interesse do **API Turismo e Economia Criativa**.

§ 2º - O estímulo do desenvolvimento de quaisquer outras atividades compatíveis com os objetivos do **API Turismo e Economia Criativa**, está sujeito a critério da diretoria ad referendum do Conselho de Governança.

§ 3º - No desenvolvimento de suas atividades, o **API Turismo e Economia Criativa** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Art. 6º - O **API Turismo e Economia Criativa** não se envolverá em questões religiosas, político-partidárias ou em quaisquer outras que não se coadunem com seus objetivos institucionais.

CAPÍTULO IV **Dos Membros, Seus Direitos e Deveres**

Art. 7º - Podem fazer parte do **API Turismo e Economia Criativa** as pessoas jurídicas e físicas que correspondam ao que preconizado pelo Artigo 2º da Portaria Nº 10/SMTTDE - CTI/2017.

§ 1º - Cada membro deverá assinar o **TERMO DE ADESÃO AO API Turismo e Economia Criativa**, e sendo pessoa jurídica de caráter privado ou público, por meio deste termo, designar por escrito um representante junto ao **API Turismo e Economia Criativa**.

§ 2º - A assinatura do **TERMO DE ADESÃO** é sem custo para o membro do **API Turismo e Economia Criativa**

Art. 8º - Os membros do **API Turismo e Economia Criativa** são categorizados em:

- **Membro Empresarial Fornecedor:** Representando a empresa ou unidade de empresa especializada na fabricação/fornecimento de serviços, produtos e processos voltados aos setores do **API Turismo e Economia Criativa**;
- **Membro Empresarial Usuário:** Representando Empresa demandantes de serviços e soluções das áreas abrangidas pelo **API Turismo e Economia Criativa** na sua produção de serviços, produtos e processos de outra natureza;
- **Membro Institucional:** Representando uma Instituição de Ciência, Tecnologia e Inovação que tem em uma ou mais áreas abrangidas pelo **API Turismo e Economia Criativa** como elemento estratégico de sua operação;
- **Membro Pesquisador Líder:** Representando uma Célula de Competência/Grupo de P&D em áreas abrangidas pelo **API Turismo e Economia Criativa**;
- **Membro Agente de Desenvolvimento:** Organização Pública ou Privada promotora de Desenvolvimento;
- **Membro Parceiro Estratégico:** Representando Empresas, IES, Governo, Grupos de Pesquisa, Associações / Entidades de Classe no âmbito nacional e internacional.

Art. 9º - A categoria dos membros será definida de acordo com a sua situação legal no momento de sua solicitação de inscrição e tem o propósito de determinar a sua forma de participação no processo de adesão.

Parágrafo Único – Em caso de conflito de categoria, o membro decidirá sobre a classificação que melhor represente.

Art. 10º - Os membros, qualquer que seja sua categoria, não respondem individual, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações do **API Turismo e Economia Criativa**, nem pelos atos praticados pela diretoria.

Art. 11º - São direitos dos membros, além do que está estabelecido na Portaria Nº10/SMTTDE - CTI/2017:

- a) Participar de todas as atividades do **API Turismo e Economia Criativa**;
- b) Propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho, quando designados para estas funções;
- c) Apresentar propostas, projetos estruturantes, mobilizadores para o **API Turismo e Economia Criativa**;
- d) Ter acesso a documentação do **API Turismo e Economia Criativa**;
- e) Participar de projetos de inovação cooperados;
- f) Trocar e obter informações estratégicas de CTI e negócios;
- g) Utilizar as estruturas a serem disponibilizadas pelo **API Turismo e Economia Criativa**;
- h) Ter visibilidade nacional e internacional através do **API Turismo e Economia Criativa**;
- i) Obter descontos em congressos ou eventos técnicos-científicos promovidos pelo **API Turismo e Economia Criativa**
- j) Receber as publicações de caráter científico e informativo editadas pelo **API Turismo e Economia Criativa**;
- k) Participar ativamente do Conselho de Governança.

§ 1º - A qualidade de membro é intransmissível e intransferível e, seja qual for a sua categoria, não será titular de nenhuma quota ou fração ideal de patrimônio do **API Turismo e Economia Criativa**.

Art. 12º - São deveres dos membros, além do que está estabelecido na Portaria Nº10/SMTTDE - CTI/2017:

- a) Declarar sua adesão como Membro e participar, em sintonia com as normas das respectivas instituições, das ações/atividades do **API Turismo e Economia Criativa**;
- b) Observar este regimento interno, deliberações e resoluções do **API Turismo e Economia Criativa**;
- c) Cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio do **API Turismo e Economia Criativa** e difundir seus objetivos e ações;
- d) Comparecer às sessões ordinárias e extraordinárias do Conselho de Governança.

Art. 13º - O membro será excluído do **API Turismo e Economia Criativa** quando:

- a) Praticar qualquer ato contrário a este regimento ou que desabone ou, ainda, que possa prejudicar o conceito ou a idoneidade do **API Turismo e Economia Criativa** após sindicância promovida por comissão especialmente designada pela diretoria;
- b) Provocar ou causar prejuízo moral ou material para o **API Turismo e Economia Criativa**.

CAPÍTULO V

Da Organização, Administração e Fiscalização

Art. 14º - São responsáveis pela organização, administração e fiscalização do **API Turismo e Economia Criativa** os seguintes órgãos:

- I. Conselho de Governança;
- II. Diretoria;
- III. Entidade Gestora.

Seção I Do Conselho de Governança

Art. 15º - O Conselho de Governança, órgão máximo de deliberação é constituído pelos membros do **API Turismo e Economia Criativa** em pleno gozo de seus direitos de acordo com este regimento. O Conselho de Governança, órgão colegiado encarregado de zelar pelos princípios de governança e interesse dos participantes do **API Turismo e Economia Criativa** e stakeholders, é o principal componente do sistema de governança.

Art. 16º - O Conselho de Governança, reunir-se-á, em caráter ordinário, anualmente até o mês de abril para aprovar o Plano e o Relatório de Atividades propostos pela diretoria e para eleger os membros de sua Diretoria conforme estabelecido na Portaria Nº10/SMTTDE - CTI/2017.

Art. 17º - O Conselho de Governança reunir-se-á, em caráter extraordinário, quando convocado pela Diretoria ou por requerimento de 1/5 (um quinto) dos seus membros.

Art. 18º - A convocação da reunião ordinária do Conselho de Governança será feita com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, e a convocação para reunião extraordinária com antecedência mínima de 7 (sete) dias, por meio de correio eletrônico para o endereço informado pela entidade membro, e ainda por outros meios convenientes aos membros.

§ 1º - O Conselho de Governança se instalará em primeira convocação com a presença da maioria absoluta dos membros e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número de membros presentes e deliberará por votação majoritária.

Art. 19º - Compete ao Conselho de Governança:

- a) Eleger e destituir qualquer membro da Diretoria;
- b) Alterar este regimento interno e encaminhar para homologação junto ao CMI;
- c) Aprovar os Relatórios de Atividades a serem apresentados pela diretoria;
- d) Recomendar para o Conselho Municipal de Inovação (CMI) inclusão ou exclusão de Membros do **API Turismo e Economia Criativa**;
- e) Decidir sobre práticas de Governança Corporativa;
- f) Homologar o Planejamento Estratégico e suas revisões;
- g) Deliberar sobre a proposta de programação anual e relatório de Atividades;
- h) Deliberar sobre assuntos de interesse levados à sua pauta.

Art. 20º - O **API Turismo e Economia Criativa** adotará práticas de gestão administrativas necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Seção II Da Diretoria

Art. 21º - O **API Turismo e Economia Criativa**, será dirigido por uma Diretoria, eleita pelo Conselho de Governança, conforme determina a Portaria Nº 10/SMTTDE - CTI/2017.

Art. 22º - A Diretoria é composta por 3 (três) membros de categorias distintas do **API Turismo e Economia Criativa**.

Art. 23º - Compete à Diretoria cumprir o estipulado na Portaria Nº10/SMTTDE - CTI/2017.

§ 1º - Cabe à Diretoria, além do estipulado no caput, o processo decisório do **API Turismo e Economia Criativa** e a execução de ações não rotineiras.

Art. 24º - A Diretoria reunir-se-á conforme determinado pela Portaria Nº10/SMTTDE - CTI/2017, para discutir, deliberar e homologar as atividades da entidade gestora, bem como para elegê-la conforme a mesma portaria.

§ 1º - Caberá à Entidade Gestora, além do especificado no Art. 31º deste regimento, a coordenação das reuniões da Diretoria.

Art. 25º - A Diretoria reunir-se-á, em caráter extraordinário, quando da necessidade ou urgência solicitada pela Entidade Gestora

Art. 26º - A convocação da reunião ordinária da Diretoria será feita com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, e da reunião extraordinária com antecedência mínima de 7 (sete) dias, por meio de correio eletrônico para o endereço informado pela entidade membro, e ainda por outros meios convenientes aos membros.

§ 1º - A reunião da Diretoria terá início com a presença da maioria absoluta de seus membros, não podendo ocorrer sem este número, e deliberará por votação majoritária.

Art. 27º - Compete à Diretoria:

- a) Promover o estabelecimento do Plano Estratégico e suas revisões;
- b) Elaborar e submeter ao Conselho de Governança o Plano de Trabalho Anual;
- c) Proceder a implementação do Plano de Trabalho Anual;
- d) Propor, modelar e articular a busca de projetos estruturantes, mobilizadores e de inovação cooperada;
- e) Eleger, dentre seus membros, a Entidade Gestora;
- f) Apresentar os resultados anuais para o Conselho de Governança;
- g) Propor reformas ou alterações no presente estatuto;
- h) Apoiar e supervisionar continuamente a gestão.

Art. 28º - A Diretoria não desenvolverá ações operacionais, mas tem a liberdade de solicitar todas as informações necessárias ao cumprimento de suas funções, inclusive convidar especialistas externos.

Seção III Da Entidade Gestora

Art. 29º - A Entidade Gestora é responsável pelo gerenciamento e coordenação das operações do Sistema de Gestão, ou seja, principal operador das macrofunções, sendo responsável direto pela articulação das diretrizes fixadas pela Diretoria. Portanto a Entidade Gestora deve ter caráter de motivação imparcial e interesses alinhados aos propósitos do **API Turismo e Economia Criativa**.

Art. 30º - A Entidade Gestora terá mandato conforme estabelece a Portaria Nº10/SMTTDE - CTI/2017.

Art. 31º - Compete à Entidade Gestora:

- a) A representação do **API Turismo e Economia Criativa** no Conselho Municipal de Inovação;
- b) A representação institucional do **API Turismo e Economia Criativa**;
- c) Coordenar e dirigir as atividades gerais do **API Turismo e Economia Criativa**;
- d) Executar o expediente administrativo do **API Turismo e Economia Criativa**;

- e) Secretariar as reuniões da Diretoria e do Conselho de Governança, elaborando as respectivas atas e memoriais, sendo responsável pelo seu registro junto ao Conselho Municipal de Inovação - CMI.
- f) **DESENVOLVER o API Turismo e Economia Criativa:**
 - Interagir com os Membros do **API Turismo e Economia Criativa**, prestando informações e captando demandas e interesses;
- g) **GERENCIAR o API Turismo e Economia Criativa:**
 - Gerenciamento da plataforma de competências;
 - Apoiar processos de propriedade intelectual e transferência de tecnologia;
 - Gerenciar sistema de comunicação (visitas, reuniões, *workshops*);
 - Promover o **API Turismo e Economia Criativa** estadual, nacional e internacionalmente conforme estabelecido na Portaria Nº10/SMTTDE - CTI/2017, Art. 1º, § 10º.;
 - Articular as logísticas, quando necessárias;
- h) Propor e discutir sugestões para o crescimento da quantidade de membros do **API Turismo e Economia Criativa**, mantendo-se atenta a eventuais problemas de evasão;
- i) Emitir parecer sobre quaisquer matérias referentes ao regimento e códigos que regem o **API Turismo e Economia Criativa**.

CAPÍTULO XI **Das Disposições Gerais**

Art. 32º - É vedado a qualquer Membro o uso indevido da denominação do **API Turismo e Economia Criativa**, ou representar o **API Turismo e Economia Criativa**, salvo nos casos em que houver aprovação da Diretoria ou que tiver poder regimental para tanto.

Art. 33º - Os Conselheiros, Comissões, Membros ou equivalentes não serão remunerados e não perceberão quaisquer vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas neste regimento.

Art. 34º - O presente Regimento poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos membros em reunião do Conselho de Governança especialmente convocada para esse fim em vigor na data de seu registro junto ao Conselho Municipal de Inovação – CMI.

Parágrafo único. Para entrarem em vigor, quaisquer alterações no regimento precisam ser aprovadas pelo Conselho Municipal de Inovação.

Art. 35º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria por consenso de seus membros e, quando necessário, referendados ao Conselho de Governança.

Florianópolis, 14 de Novembro de 2017.